

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA SEDE DA SCPAR, ENTRE A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor RICARDO ELÓI ESPÍNDOLA, inscrito no CPF sob o nº 641.291.959-72, e seu Diretor JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA:

ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Júlio Moura, 149, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.782/0001-67, neste ato representada por JOSÉ NILTON GOES, inscrito no CPF sob o nº 701.706.909-97.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação SCPAR 00000379/2020 – incluindo a proposta oferecida pela CONTRATADA e o Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 05/13 –, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da

CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória da sede da SCPAR, conforme Comunicação Interna de fls. 26/27 e Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 05/13 do processo administrativo SCPAR 0379/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 335,00.

§1º Estão incluídos no preço todos e quaisquer ônus, sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, custos de deslocamento, transporte, frete, ferramentas de trabalho, equipamentos, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

§2º O pagamento será feito conforme item “12 Dos Recebimentos e dos Pagamentos”, do Termo de Referência de fls. 05/13 do Processo SCPAR 379/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da contratação, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 140 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 0379/2020:

- a) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na Nota Técnica inserida às fls. 05/13 do processo administrativo SCPAR 0379/2020, parte integrante deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Nota Técnica/Termo de Referência inserida às fls. 05/13 do processo administrativo SCPAR 0379/2020;
- f) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

g) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 0379/2020:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, a devida contraprestação pelos serviços/produtos contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2020.

RICARDO ELÓI ESPÍNDOLA
Diretor da SCPAR

JOEL ALVES
Diretor da SCPAR

Representante da ELEVACON

Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **960GT9RJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOEL ALVES** (CPF: 645.XXX.209-XX) em 07/07/2020 às 10:25:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:43:09 e válido até 15/06/2118 - 09:43:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO ELÓI ESPÍNDOLA** (CPF: 641.XXX.959-XX) em 07/07/2020 às 10:35:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:02:04 e válido até 07/03/2119 - 12:02:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ELEVACON ELEVADORES CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA** (CPF: 416.XXX.499-XX) em 10/07/2020 às 11:49:52
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 14/05/2020 - 10:31:20 e válido até 14/05/2021 - 10:31:20.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDAzNzlfMzgwXzlwMjBfOTYwR1Q5Uko=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00000379/2020** e o código **960GT9RJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.